



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação União Nacional de Camponeses – UNAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Nacional de Camponeses – UNAC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Daniel Salomão Maluleque para o seu filho menor Danilson Daniel Maluleque para passar a usar o nome completo de Daniel Salomão Maluleque Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação União Nacional de Camponeses — UNAC

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A União Nacional de Camponeses, abreviadamente designada por UNAC, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A UNAC é uma pessoa colectiva de direito privado, independente de quaisquer poderes, públicos ou privados.

Três) A UNAC é um movimento cuja missão é lutar por um maior protagonismo dos camponeses na construção de uma sociedade mais justa, próspera e solidária.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A UNAC tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) As organizações locais de camponeses, membros da UNAC aos níveis provincial e distrital, representam a UNAC a estes níveis nos termos prescritos no regulamento interno.

CAPÍTULO II

Da duração, fins e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Duração e fins

A União Nacional de Camponeses subsistirá por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, tendo por fim representar e defender os interesses dos camponeses.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A UNAC tem como objectivos:

- Promover e ampliar qualitativa e quantitativamente a auto-organização dos camponeses, privilegiando igualmente mulheres, homens e jovens, com vista ao fortalecimento dinâmico das comunidades;
- Intensificar acções que contribuam para garantir a soberania alimentar das famílias camponesas;
- Assumir-se como voz representativa e audível na defesa dos interesses

sociais, económicos e de políticas que afectam os camponeses, com vista ao seu desenvolvimento sustentável;

- Aumentar a sua capacidade como movimento, para responder activamente aos desafios da base.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Definição

Um) São órgãos sociais da UNAC os seguintes órgãos deliberativos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Para além dos órgãos de carácter deliberativo mencionados no número anterior, a UNAC criará um órgão de carácter executivo com a designação de coordenação executiva, integrando um coordenador executivo coadjuvado por chefes de equipas que forem consideradas relevantes em cada fase do

desenvolvimento da associação, com a função de assegurar a gestão das actividades, programas e projectos.

Três) Os órgãos deliberativos integram a categoria de órgãos de direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Composição

A assembleia geral é composta por todos os membros da UNAC em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que os substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de administração ou por seis membros efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do conselho de administração ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo as suas sessões presididas pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A assembleia geral é convocada por aviso publicado no jornal diário do local da sede da UNAC ou por carta registada com aviso divulgado na radiodifusão nacional com uma antecedência mínima de quarenta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias;

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da UNAC requerem o voto favorável de três quartos dos seus membros.

Oito) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da UNAC;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da UNAC e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da UNAC;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da UNAC;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da UNAC e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da UNAC e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e composição

Um) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral pelo período de cinco anos, sob proposta da mesa da assembleia geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos;

Dois) O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, bem como por um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de deliberação e mandato

Um) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto;

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente sempre, que for convocado por motivos legítimos pelo respectivo presidente ou seu substituto.

Dois) As sessões ordinárias do conselho de administração devem ser convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao momento da sua realização e as sessões extraordinárias com pelo menos cinco dias.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas por meio de aviso postal ou, alternativamente, por carta ou fax.

Quatro) O regulamento interno da UNAC definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

São competências do conselho de administração:

- a) Administrar e gerir a UNAC e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a UNAC activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Nomear e destituir o coordenador executivo;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório, o balanço económico-financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte de forma clara e detalhada;
- f) Decidir sobre os programas que a UNAC deva executar;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das

actividades da UNAC, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

- h) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- i) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- j) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da UNAC e com vista à prossecução dos seus objectivos;
- k) Decidir sobre casos de admissão de membros submetidos pelo coordenador executivo;
- l) Elaborar e aprovar o regulamento interno da UNAC.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição, mandato, composição e forma de deliberação

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da assembleia geral ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por motivos legítimos.

Dois) O conselho fiscal é convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) As sessões ordinárias são convocadas com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de aviso postal, e as extraordinárias a qualquer altura, pelo mesmo meio, ou, alternativamente, por carta ou fax.

Quatro) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UNAC sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a

desenvolver pelo conselho de administração nos termos do regulamento interno;

- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que achar necessário e quando for convidado;
- e) Convocar Assembleia Geral em coordenação com a Mesa da Assembleia, quando houver alguma circunstância particular que o justifique;
- f) Solicitar uma auditoria externa das contas, assim como avaliação das actividades ambos da UNAC.

TÍTULO III

Dos membros

CAPÍTULO IV

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e categorias de membros

São membros da UNAC as pessoas singulares e colectivas que declarem livremente aceitar os seus estatutos e que reúnam os requisitos e condições neles estabelecidos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da UNAC – União Nacional de Camponeses.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da UNAC e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da UNAC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação

principalmente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, engrandecimento ou progresso da UNAC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

Os membros beneméritos e honorários têm:

Um) O direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Frequentar e usar as instalações da UNAC, individualmente, em caso de pessoas físicas, ou através de seus representantes, em caso de pessoas colectivas;
- c) Submeter por escrito ao conselho de administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua demissão.

Dois) O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da UNAC;
- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno condicente com a distinção da sua categoria de membro.

CAPÍTULO V

Do processo de admissão

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Admissão de membros efectivos

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá realizar cinquenta por cento da jóia.

Três) A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de membros efectivos poderá ser feita mediante a apresentação da proposta junto da organização de camponeses local que seja membro da UNAC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta à assembleia geral pelo conselho de administração ou por um mínimo de cinco membros fundadores da UNAC em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da UNAC:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na preparação, elaboração e aprovação dos planos e programas;
- c) Apresentar propostas de planos e de programas e outras que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos definidos;
- d) Participar na gestão e execução dos planos e programas;
- e) Ser designado para exercer funções de direcção, chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre questões relacionadas com a associação;
- g) Não acatar decisões contrárias à lei e aos presentes estatutos;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- i) Ser remunerado pelo trabalho realizado;
- j) Beneficiar de formação técnico-profissional e geral através, nomeadamente, de cursos, seminários, conferências e outros encontros;
- k) Solicitar a sua exoneração de membro e a sua demissão de cargos ou funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da UNAC:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da UNAC, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência e desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar e exercer com eficiência os cargos e funções que lhe foram confiadas, salvo motivo justificado de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da UNAC, de que possam resultar prejuízos para esta.
- f) Não filiar-se em associações com o mesmo objecto social;
- g) Devolver os créditos cedidos pela associação;

CAPÍTULO VII

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Causas

Perde-se a qualidade de membro da UNAC:

- a) Pela morte do associado;

- b) Pela expulsão do associado;
- c) Pela exoneração a seu pedido;
- d) Pela prática de actos contrários aos princípios e objectivos da associação, confirmada através de processo disciplinar;
- e) Pela violação de deveres estatutários, confirmada através de processo disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Efeitos e condições

A perda da qualidade de membro pelas causas previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior opera automaticamente, enquanto que pelas causas previstas nas alíneas c), d) e e) do mesmo artigo carece de decisão do conselho de administração, sujeita à homologação por parte da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Do poder disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

O poder disciplinar pertence aos órgãos de direcção da UNAC, nos termos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) Toda a conduta que viole os princípios e normas estatutários e regulamentares;
- b) Toda a conduta que contrarie as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos órgãos directivos;
- c) O disposto nos números anteriores não prejudica a observância de tudo o mais previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Constituem sanções a serem aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da qualidade de membro;
- c) Demissão de cargos e funções;
- d) Exclusão (ex., por não pagamento de quotas);
- e) Expulsão.

TÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao conselho de administração fazer a gestão do património da UNAC, mas a sua alienação ou aquisição dependem de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos próprios

Integram o património da UNAC os fundos próprios constituídos por jóias e quotas pagas pelos seus membros, bem como as receitas provenientes de transações lícitas e de prestação de serviços a terceiros.

TÍTULO V

Da representação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Representação na assembleia geral

A representação na assembleia geral deve ser feita através de uma pessoa colectiva, associação, cooperativa, união de zona, união distrital ou união provincial, todas de camponeses.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Poder de representação

Um) Nos negócios jurídicos que estabeleça com terceiros a UNAC é representada pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substituir.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo coordenador executivo ou seu substituto, sem prejuízo de assinatura de actos que obriguem a UNAC quando mandatados para tal pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A UNAC só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao conselho de administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da UNAC, a assembleia geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da UNAC, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições sem fins lucrativos nacionais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Símbolos

Um) Os símbolos da UNAC são o Hino, a Bandeira e o Emblema.

Dois) As características dos símbolos são definidas no regulamento interno.

Chimoio, catorze de Outubro de dois mil e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ilegível*.

Vila Pouca Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro do ano dois mil e seis, do Balcão de Atendimento Único do Maputo, sito na Machava, Avenida das Indústrias número mil duzentos vinte e sete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço B, a cargo da Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnico médio dos registos e notariado e conservadora da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, entre os senhores Franco Fernando Mahumane e Judas Zamboco, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vila Pouca Comercial, Limitada, o qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vila Pouca Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quilómetro dezasseis, Michafutene, área do distrito de Marracuene, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada, assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de uma mini-pensão;
- Restaurante; bar;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franco Fernando Mahumane;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Judas Zamboco.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quando a cessão de quotas resultar da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, podendo delegar parte dos seus poderes a estranhos, desde que consentido pela sociedade.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias assinaturas de ambos os sócios ou seus legais representantes.

Quatro) Os sócios podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos à sociedade.

Cinco) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor

de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além da formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único) Em todo o omissão regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

Emocose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Moisés Arsénio Zimba e Fidel Azarias Zimba uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Emocose, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social, abrir e encerrar, em território nacional ou estrangeiro, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, gestão de projectos, venda de materiais de construção, agenciamento, representação de marcas comerciais e industriais, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, por decisão dos sócios e mediante deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) A sociedade podendo ainda, mediante deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social,

associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma das participações sociais subscritas por todos os sócios.

Dois) O capital social divide-se em duas participações sociais assim distribuídas entre sócios:

- a) Uma participação social de dezasseis mil meticais da nova família, que correspondem a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Arsénio Zimba;
- b) Uma participação social de quatro mil meticais da nova família, que correspondem a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidel Azarias Zimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja que título for, fica dependente do consentimento da sociedade dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, os sócios têm direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota no todo ou em parte.

Três) Para efeitos de consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência, estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-à a gerência da sociedade e aos outros sócios por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou valor atribuído à quota não caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Se a assembleia geral devidamente convocada, não reunir dentro do prazo fixado no número anterior, ou reunida nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número quatro deste artigo.

Sete) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada, com aviso de recepção ou entrega por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionalismos.

Oito) Se houver mais de um sócio a preferir a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que no tempo possuíram.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de alguns daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente com a sociedade sem autorização desta, concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado pela sociedade, sem prejuízo estabelecido pelo Código Comercial.

Três) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contra partida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-à desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direito na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de uma assinatura do gerente ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Um) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objectivo social designadamente em letras de favor, finanças ou vales.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Para além dos casos em que a lei determina, depende ainda da deliberação dos sócios:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo e com ressalva dos números seguintes deste artigo, a assembleia geral reúne validamente em primeira convocatória com a presença ou representação de, pelo menos, dois terços de número de sócios, e em segunda convocatória de reunião, que não será marcada antes de decorridos dois dias úteis, reúne validamente com a presença ou representação de, pelo menos, metade de número de sócios.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte é necessária a presença ou a representação de todos os sócios que não estejam impedidos de votar a matéria da convocatória, quando tiver por objecto:

- a) Consentir a cessão a terceiros onerosa ou gratuita, de quatro participações de capital de um sócio, qualquer que seja a causa da amortização;
- b) Aprovar o valor a receber pelo sócio em consequência da amortização da sua participação de capital qualquer que seja a causa da amortização;
- c) Aprovar o valor da participação de capital do sócio exonerado ou excluído a estabelecer pela sociedade para acordo com o sócio;
- d) Aprovar o valor de participação de capital do sócio falecido, a estabelecer pela sociedade para o acordo com os herdeiros do sócio;
- e) Aprovar as contas do exercício e aplicação e distribuição dos seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos sócios presentes e representados.

Dois) As deliberações que aprovem a exclusão de sócio exigem o voto favorável de todos os outros sócios.

Três) As deliberações que aprovem à demissão de novos sócios, para além dos existentes e as que aprovem a dissolução, cisão, fusão ou transmissão da sociedade, exigem o voto unânime favorável dos sócios.

Quatro) As deliberações aprovem o valor da participação de capital de um sócio seja por amortização, em qualquer dos casos em que tenha lugar, seja para estabelecer pela sociedade, para acordo com o sócio ou com seus herdeiros, exigem o voto favorável de todos restantes sócios.

Cinco) As deliberações que aprovem o valor da participação de capital de um sócio, seja por amortização, em qualquer dos casos em, que tenha lugar, seja para estabelecer pela sociedade, para acordo com o sócio ou com os seus herdeiros, exigem o voto favorável de todos os restantes sócios.

Seis) Podem os sócios tomar deliberações unânimes, por escrito com dispensa de reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitante a aquisição ou oneração de bens móveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos, e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, tem de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras finalidades as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia geral terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhados de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Os resultados líquidos anuais, deduzidos dos valores que a assembleia geral afectar a quaisquer

fundos de reservas ou provisões que considere convenientes, serão repartidos entre os sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar as contas do exercício respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Nas votações os sócios terão direito a um número de votos correspondentes ao estabelecido no parágrafo segundo do artigo trigésimo nono da Lei das Sociedades por Quotas.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral detém voto de qualidade.

Três) Na sua falta, impedimento ou recusa, será substituído pelo sócio presente que suceder aquele, nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realizar o seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A liquidação da sociedade será efectuado á data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O valor da participação de capital de um sócio será liquidado pela sociedade nas seguintes condições e prazos máximos:

- a) No caso de morte do sócio, o pagamento aos herdeiros será feito em cinco anuidades sucessivas a contar da data do óbito ou da data de fixação do valor pela comissão de arbitragem, devendo em qualquer dos casos as anuidades posteriores à segunda serem corrigidas anualmente, com base na taxa de desconto do banco;
- b) Em caso de amortização determinada por recusa de consentimento da sociedade a cessão onerosa a terceiros, quando a lei a admitir imperativamente, será feita em cinco anuidades sucessivas a contar da data de fixação do valor pela comissão de arbitragem, quando tal seja o caso ou caso contrário, nas prestações anuais que forem estabelecidas pela assembleia geral, devendo em qualquer dos casos as anuidades posteriores a segunda serem corrigidas anualmente, com base na taxa de desconto no banco.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As diferenças ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade, por razões relacionadas com a sua actividade, bem como

com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por um tribunal de arbitragem.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar, e na falta de acordo o presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Cidade de Maputo.

Três) Sempre que haja lugar à arbitragem, quer seja voluntária, nos termos do número um, quer seja necessária nos termos da lei aplicável, os árbitros julgarão segundo a equidade com ressalva no que toca a arbitragem necessária de acordo com o disposto na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço e demonstração de resultados.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Zona de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e seis, do Balcão de Atendimento Único de Maputo, sito na Machava, Avenida das Indústrias, número mil duzentos e vinte e sete, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço B, a cargo da Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnico médio dos registos e notariado e conservadora da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, entre Noorul Islam, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Nasrin Bibi, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Josina Machel, número duzentos setenta e seis, flat trinta e seis, terceiro andar e Liaqat Ali Khanzada, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos sessenta e dois, rés-do-chão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zona de Pneus, Limitada, e tem a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias, podendo ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, desde que os sócios assim deliberarem. A sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem e reparação de pneus;
- b) Venda de acessórios de automóveis, lubrificantes;
- c) Lavagem e lubrificação de automóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que seja deliberado e aprovado em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

Três) Os sócios não poderão exercer, nem participar directa ou indirectamente nas sociedades, cujo objecto social seja igual ou parecido, nem poderão desempenhar quaisquer actividades ou cargos sociais nas sociedades em que o objecto social possa promover conflitos de interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de quarenta mil meticais, totalmente subscritos, e realizados, em dinheiro e bens e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Noorul Eslam, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Liaqat Ali Khanzada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Por morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivo, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quando a cessão da quota resultar da situação prevista na alínea anterior, regularão as disposições previstas no artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos directores nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a processucação a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de todos os seus sócios, ou de um deles com o legal representante do outro.

Quatro) Os directores podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade.

Cinco) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único. Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, nove de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

Daghatane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e que por consequência foi assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois biliões e quarenta milhões de meticais, o equivalente a cento e dois dólares norte-americanos, e correspondente à soma de cinco quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Augusto Alberto da Silva Chirindza, com setecentos e setenta e dois milhões e novecentos e cinquenta e seis mil meticais, equivalentes a trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete dólares e oitenta e nove centavos, ou seja trinta e sete vírgula oitenta e nove por cento do capital social;
- b) Richard Andrew Philips, com setecentos e dezasseis milhões e duzentos e quarenta e quatro mil meticais, equivalentes a trinta e cinco mil e oitocentos e doze dólares e vinte centavos, ou seja trinta e cinco mil vírgula onze por cento do capital social;
- c) African Tides Investments Proprietary, Limited, com cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil meticais, o equivalente a nove mil cento e oitenta dólares norte-americanos, ou seja nove por cento do capital social;
- d) Golden Pond Trading 263 (PTY) Limited, com cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil meticais, o equivalente a nove mil cento e oitenta dólares norte-americanos, ou seja nove por cento do capital social;
- e) Hylton Philips, com cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil meticais, o equivalente a nove mil cento e oitenta dólares norte-americanos, ou seja nove por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro do ano dois mil e seis. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória dos Registos da Beira

CERTIDÃO

Certifico que Ngalamo Safaris, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada provisoriamente sob o número C traço doze a folhas setenta e sete sob o número oito mil cento vinte e seis, podendo abrir sucursais, agências e outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente, mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de safaris de caça turismo sinérgico, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos e troféus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria prima e outros artigos relacionados com o sector. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

Mais certifico que, o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios Grant Kyle Taylor, com uma quota de duzentos quarenta milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, Charles Graham Murray Taylor, com uma quota de oitenta milhões de meticais correspondente a vinte por cento do capital social, João Munhamane Gulube, com uma quota de oitenta milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Grant Kyle Taylor, que deste já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a outra sócia e, para estranhos dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral. De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezassete de Maio de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conselho Municipal da Cidade de Tete
Orçamento Para o Ano 2006
Fundamentação

Ao abrigo da legislação Autárquica em vigor e para efeitos legais preconizados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1, da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, conjugado com os n.ºs 3 e 6 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, se elabora o presente orçamento para o exercício económico do ano 2006.

O presente orçamento foi elaborado com base nas receitas próprias arrecadadas durante o ano em curso, e o fundo do Orçamento Geral do Estado, nomeadamente o Fundo de

Compensação Autárquicos e Investimentos de Iniciativa Local.

O Fundo de salários e remunerações terá maior encargo em 2006 devido a programação das progressões dos funcionários para os novos grupos salariais e admissão de novo pessoal.

Do Fundo de Compensação Autárquica pagando os salários haverá um remanescente de 2 494 750 000 000,00 MT para suportar as despesas de Bens e Serviços.

Neste orçamento estão inscritos 18 680 385 000,00 MT de receitas próprias contra 14 118

200 000,00 MT de 2005 notando-se um aumento de 4 562 185 000,00 MT.

Importa entretanto referir que este orçamento tem uma carga de despesa em salários com o pessoal do quadro e fora do quadro no total de 14 592 518 000,00 MT, conforme a seguir se indica:

Pessoal do quadro 4 445 650 000,00
 Pessoal fora do quadro ... 7 574 809 859,00
 Órgãos eleitos 2 572 058 141,00
 14 592 518 000, 00

Tabela de receita – 2006

Classificação Económica	Designação	Parciais	Classificação Económica
I	Receitas correntes		
II	Receitas Fiscais	2.900.780. 000. 00	2.900.780. 000. 00
1111	Imposto Autárquico do Comércio e Indústria	30 000 000,00	
1112	Imposto sobre rendimento de trabalho	30 000 000,00	
1121	Imposto Predial Autárquico	600 000 000,00	
1123	Imposto sobre veículos	950 798 000,00	
1131	Imposto Pessoal Autárquico	200 000 000,00	
1132	Taxa por actividade Económica	600 000 000,00	
12	Receitas não fiscais	11 099 400 000,00	11 099 400 000,00
1212	Loteamento	850 000 000,00	
1213	Execução de obras particulares	800 000 000,00	
1215	Utilização de edifícios	200 000 000,00	
1216	Uso e aproveitamento de solo autárquico	200 000 000,00	
1217	Elaboração de esboços	750 000 000,00	
1218	Tramitação	782 000 000,00	
12110	Mercados e feiras	5 200 000 000,00	
12111	Autorização de venda ambulante	117 000 000,00	
12112	Aferição de pesos e medidas	260 400 000,00	
12113	Estacionamento de veículos	900 000 000,00	
12114	Autorização da publicidade comercial	700 000 000,00	
12115	Cemitérios e realização de interros	60 000 000,00	
12119	Licenças concedidas	280 000 000,00	
122	Taxas pela prestação de serviços	2 130 347 000,00	2 130 347 000,00
1221	Recolha e tratamento de lixo	800 000 000,00	
1222	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	100 000 000,00	
1223	Abastecimento de água	100 000 000,00	
1224	Abastecimento de energia	110 000 000,00	
1225	Utilização de matadouro	850 000 000,00	
1226	Transporte urbano de passageiros	170 347 000,00	
123	Outras receitas não fiscais	2 200 000 000,00	2 200 000 000,00
1233	Coimas e multas	600 000 000,00	
1234	Comparticipação da A.P.I.E	200 000 000,00	
1235	Licenças de bicicletas e motorizadas	300 000 000,00	
1236	Bancas fixas	800 000 000,00	
12399	Outras receitas	300 000 000,00	

Conselho Municipal de Tete
Plano de Actividades 2006 por Pelouro

N/Órdem	Actividades	Parciais	Total
	Âmbito Institucional		6 394 600 00
1	Prestar contas sobre as actividades do Município	40 000 000,00	
2	Envolver os munícipes na gestão da cidade	500 000 000,00	
3	Imprimir maior dinamismo na reforma do sector público	400 000 000,00	
4	Instalar um pacote informático sobre gestão dos recursos humanos	187 000 000,00	
5	Trabalhar com os meios da comunicação social	100 000 000,00	
6	Criação da polícia camarária	10 700 000,00	
7	Aquisição de uma viatura	1 021 900 000,00	
8	Construção de gabinetes para vereadores	1 000 000 000,00	
9	Troca de experiência dos vereadores e outros funcionários do gabinete com outros municípios	25 000 000,00	
10	Aquisição de uma mesa para sala de reuniões	90 000 000,00	
11	Aquisição de dois computadores	140 000 000,00	
12	Aquisição de duas secretárias	30 000 000,00	
13	Aquisição de dois atrelados	700 000 000,00	
14	Aquisição de um mini-bus de 15 lugares	1 200 000 000,00	
15	Construção de gabinete do presidente	500 000 000,00	
16	Reciclagem e formação dos funcionários	200 000 000,00	
17	Aquisição de mobiliário para o gabinete do presidente	250 000 000,00	
	Administração e finanças		1 095 000 00
1	Executar o orçamento corrente e de investimentos	500 000,00	
2	Elaborar a proposta do orçamento para 2007	500 000,00	
3	Enviar ao Tribunal Administrativo a conta de gerência 2005	500 000,00	
4	Classificar e inventariar os bens patrimoniais da autarquia	1 000 000,00	
5	Alterar a tabela de despesas do orçamento inscrito em 2006	500 000,00	
6	Analisar a evolução das receitas trimestralmente	300 000,00	
7	Elaborar o relatório das actividades realizadas	200 000,00	
8	Revisão de algumas taxas	500 000,00	
9	Revisão do contrato com a EDM	1 000 000,00	
10	Construção de uma creche para filhos de trabalhadores	1 000 000 000,00	
11	Troca de experiência com outros municípios	20 000 000,00	
12	Compra de computador portátil	70 000 000,00	
	Infra-estruturas, transporte e trânsito		8 700 000 00
1	Manutenção e reabilitação de todas as vias de acesso á cidade	2 000 000 000,00	
2	Construção e manutenção de fontanários nos bairros.	300 000 000,00	
3	Aquisição de um camião basculante	1 500 000 000,00	
4	Aquisição de uma pá mecânica	1 200 000 000,00	
5	Reabilitação das instalações da Assembleia Municipal	200 000 000,00	
	Educação para a saúde pública		57 000 00
1	Obter informações sobre consultas médicas nos Centros de Saúde da Cidade	6 000 000,00	
2	Prevenir as doenças indênicas através de palestras, teatros, rádio difusão, formações e pulverizações	17 000 000,00	
3	Plantar árvores de sombra nos bairros, centros de saúde e escolas	9 000 000,00	
4	Supervisão da reabilitação da escola de Canjanda	25 000 000,00	
5	Promover o programa de alfabetização de adultos	0,00	
	Administração Urbana		6 350 000 00
1	Informatizar os Serviços Urbanos, processos e projectos	1 100 000 000,00	
2	Apetrechamento com equipamento topográfico	50 000 000,00	
3	Reciclagem de funcionários da vereação com atribuições de funções (tarefa) para cada um	50 000 000,00	
4	Aquisição de cartas topográficas e escala 1/2000 e 1/500	100 000 000,00	
5	Mapear todo o território do Município e acertar o traçado de estradas	300 000 000,00	
6	Estudar e projectar um novo plano urbanístico da cidade	250 000 000,00	
7	Melhorar o aumento dos bairros Matundo/Chigondzi	3 000 000 000,00	
8	Apetrechamento de um computador só para informatização de processos	70 000 000,00	

9	Instalar um programa de geografia e cadastro	80 000 000,00	
10	Demarcação de talhões	1 000 000 000,00	
11	Ornamentação da cidade de Tete	300 000 000,00	
12	Fiscalização das obras	50 000 000,00	
	Saneamento básico e meio ambiente		4 277 000 00
1	Desentupir fossas e limpezas de sarjetas	50 000 000,00	
2	Limpeza das valas de drenagem	50 000 000,00	
3	Reparação de fugas na linha de esgotos	150 000 000,00	
4	Limpeza das manilhas e caixas de visita do colector principal	100 000 000,00	
5	Limpeza das ruas, avenidas e mercados	150 000 000,00	
6	Recolha e transporte de resíduos sólidos nos postos de transição	1 000 000 000,00	
7	Limpeza da casa mortuária	50 000 000,00	
8	Limpeza do cemitério	50 000 000,00	
9	Sensibilização dos munícipes na selecção e separação de resíduos sólidos	17 000 000,00	
10	Treinamento dos membros dos comités de saneamento	50 000 000,00	
11	Palestras de educação sanitária e conservação do meio ambiente	60 000 000,00	
12	Sensibilização dos munícipes para campanha de limpeza nos bairros	50 000 000,00	
13	Lavagem geral de fugas de águas residuais	30 000 000,00	
14	Combate a erosão nos bairros de Mpadué e Degué	200 000 000,00	
15	Renovação dos jardins e podagem das árvores	150 000 000,00	
16	Introdução da estufa para plantas de ornamentação e fruteiras	150 000 000,00	
17	Aquisição de fardamento e outros equipamentos de protecção	300 000 000,00	
18	Aquisição de um tanque de sucessão de resíduos (fossas)	500 000 000,00	
19	Aquisição de uma viatura	1 000 000 000,00	
20	Troca de experiência com outros municípios	20 000 000,00	
21	Vedação do novo cemitério	150 000 000,00	
	Promoção social		495 000 00
1	Identificar crianças órfãs e desfavorecidas	40 000 000,00	
2	Identificar os idosos desamparados	80 000 000,00	
3	Encontros periódicos de coordenação com a Direcção Provincial da Mulher e Coordenação da Acção Social	100 000 000,00	
4	Identificar as mulheres viúvas e chefes de agregados familiares	30 000 000,00	
5	Realizar encontros com as associações de pessoas portadoras de deficiências	100 000 000,00	
6	Capacitação de colaboradores comunitários no atendimento de alvos	35 000 000,00	
7	Criação de um boletim informativo	50 000 000,00	
8	Criação de grupos teatrais de sensibilização sobre várias doenças.	60 000 000,00	
	Abastecimento público e turismo		452 000 00
1	Fiscalizar os mercados	10 000 000,00	
2	Garantir e melhorar a cobrança de receitas	14 000 000,00	
3	Garantir a cobrança de licenças	13 000 000,00	
4	Reciclagem de fiscais e cobradores	100 000 000,00	
5	Troca de experiências com outros municípios	20 000 000,00	
6	Aquisição de fardamento, pastas e motorolas para os cobradores	250 000 000,00	
7	Levantamento de complexos turísticos da cidade de Tete	45 000 000,00	
	Cultura, juventude e desportos		3 075 500 00
1	Construção de uma pista de atletismo – I fase	1 200 000 000,00	
2	Conclusão do pavilhão coberto	1 500 000 000,00	
3	Aquisição de uma bicicleta	2 500 000,00	
4	Aquisição de uma secretária com duas cadeiras e um armário	70 000 000,00	
5	Aquisição de um computador	70 000 000,00	
6	Realização de dois saraus culturais	10 000 000,00	
7	Realização de um festival de música ligeira jovem	20 000 000,00	
8	Realização de festival de música tradicional	15 000 000,00	
9	Realização de uma exposição fotográfica	12 000 000,00	
10	Realização de uma exposição de obras artísticas para jovens	15 000 000,00	
11	Realização de uma exposição colectiva para a velha e nova geração	15 000 000,00	
12	Realização de uma feira de gastronomia	20 000 000,00	
13	Realização de uma passagem de modelos com traje local	20 000 000,00	
14	Realização de dois torneios de futebol	20 000 000,00	
15	Realização de dois torneios de basquetebol	16 000 000,00	
16	Realização de dois torneios de atletismo	10 000 000,00	

17	Realização de quatro léguas	20 000 000,00	
18	Realização de um torneio de ciclismo para jovens de 15 anos em diante	5 000 000,00	
19	Realização de um torneio de ciclismo para crianças abaixo de 14 anos	5 000 000,00	
20	Realização de um torneio de ciclismo para senhoras	5 000 000,00	
21	Realização de um torneio de tchovas	5 000 000,00	
22	Realização de quatro torneios de canoagem	20 000 000,00	
Total geral			30 896 100 00

Conselho Municipal da Cidade de Tete

Tabela de despesa órgão – 2006

CÓDIGO	Designação	Parciais	Total
I	Despesas correntes		
II	Despesas com o pessoal	3 666 198 141 00	3 666 198 141 00
111	Salários e remunerações	2 572 058 141 00	2 572 058 141 00
111001	Vencimento pessoal do quadro	0,00	
111002	Salário pessoal fora do quadro	2 572 058 141,00	
111004	Pessoal aguardando aposentação	0,00	
111006	Gratificação de chefia	0,00	
111007	Outras remunerações certas	0,00	
111008	Remuneração extraordinária	0,00	
111099	Outras remunerações	0,00	
112	Outras despesas com o pessoal	1 094 140 000 00	1 094 140 000 00
112001	Ajudas de custos dentro do país	0,00	
112002	Ajudas de custo fora do país	0,00	
112005	Representação	0,00	
112006	Subsídios de combustível manut. de viaturas	1 094 140 000,00	
112007	Compensação salarial	0,00	
112099	Outras despesas	0,00	
	Bens e serviços	0,00	0,00
121	Bens	0,00	0,00
121001	Combustíveis e lubrificantes	0,00	
121002	Manutenção e reparação de imóveis	0,00	
121003	Manutenção e reparação de equipamentos	0,00	
121005	Material não duradouro do escritório	0,00	
121006	Material duradouro do escritório	0,00	
121007	Fardamento e calçados	0,00	
121008	Outros bens não duradouros	0,00	
121009	Outros bens duradouros	0,00	
122	Serviços	0,00	0,00
122001	Comunicações	0,00	
122002	Passagem dentro do país	0,00	
122003	Passagem fora do país	0,00	
122004	Renda de instalações	0,00	
122005	Manutenção e reparação de imóveis	0,00	
122006	Manutenção reparação de equipamentos	0,00	
122007	Transporte e carga	0,00	
122008	Seguros	0,00	
122009	Representação	0,00	
122010	Consultoria e auditoria técnica residente	0,00	
122011	Consultoria e auditoria técnica não residente	0,00	
122012	Consumo de água	0,00	
122013	Consumo de energia	0,00	
122099	Outros serviços	0,00	

14	Transferência correntes	0,00	0,00
143203	Subsídio de morte	0,00	
143302	Subsídio de funeral	0,00	
143401	Bolsas de Estudo	0,00	
143403	Deslocação de doentes	0,00	
143499	Outras	0,00	
112	Outras despesas correntes	0,00	0,00
160099	Outras	0,00	
17	Exercícios findos	0,00	0,00
170001	Salários e remunerações	0,00	
170002	Outras despesas com o pessoal	0,00	
170003	Bens	0,00	
170004	Serviços	0,00	
2	Despesas do capital	0,00	0,00
2110099	Outras construções	0,00	
212001	Meios de transporte	0,00	
2120099	Outros equipamentos	0,00	
2130099	Outros bens de capital	0,00	
222	Transferência do capital	0,00	0,00
22201	Administração privada	0,00	
Total		3 666 198 141 00	3 666 198 141 00

14	Transferência correntes	376 000 000 00	376 000 000 00
143203	Subsídio de morte	50 000 000 00	
143302	Subsídio de funeral	66 000 000 00	
143401	Bolsas de Estudo	200 000 000 00	
143403	Deslocação de doentes	10 000 000 00	
143499	Outras	50 000 000 00	
16	Outras despesas correntes	23 687 000 00	23 687 000 00
160099	Outras	23 667 000 00	
17	Exercícios findos	1 087 000 000 00	1 087 000 000 00
170001	Salários e remunerações	907 000 000 00	
170002	Outras despesas com o pessoal	20 000 000 00	
170003	Bens	10 000 000 00	
170004	Serviços	150 000 000 00	
2	Despesas do capital	5 110 310 000 00	5 110 310 000 00
2110099	Outras construções	3 087 410 000 00	
212001	Meios de transporte	1 191 900 000 00	
2120099	Outros equipamentos	423 000 000 00	
2130099	Outros bens de capital	417 000 000 00	
222	Transferência do capital	1 500 000 000 00	1 500 000 000 00
22201	Administração privada	1 500 000 000 00	
Total		29 764 896 859 00	29 764 896 859 00

141	Transferência corrente do Estado	6 608 700 000 00	6 608 700 000 00
1411	Fundo de Compensação Autárquica		
21	Alienação do Património Autárquico	381 540 000 00	381 540 000 00
2102	Alienação de outros bens patrimoniais	381 540 000 00	
23	Prod. Transferência da entidade pública	5 110 310 000 00	5 110 310 000 00
2311	Investimentos de iniciativa local	5 110 310 000 00	
24	Donativos	3 000 000 000 00	3 000 000 000 00
2402	Donativos consig. A Projectos	3 000 000 000 00	
Total		33 431 095 000 00	33 431 095 000 00

Tabela de despesas – 2006

Código	Designação	Parciais	Total
I	Despesas correntes		
II	Despesas com o pessoal	14 122 749 859 00	14 122 749 859 00
III	Salários remunerações	13 403 576 859 00	13 403 576 859 00
111001	Vencimento pessoal do quadro	4 445 650 000,00	
111002	Salário pessoal fora do quadro	7 574 809 859,00	
111004	Pessoal aguardando aposentação	574 269 000,00	
111006	Gratificação de chefia	110 711 000,00	
111007	Outras remunerações certas	100 000 000,00	
111008	Remuneração extraordinária	28 750 000,00	
111009	Outras remunerações	569 387 000,00	
122	Outras despesas com o pessoal	719 173 000 00	719 173 000 00
112001	Ajudas de custos dentro do país	456 750 000,00	
112002	Ajudas de custo fora do país	26 500 000,00	
112005	Representação	100 000 000,00	
112007	Compensação salarial	107 173 000,00	
112099	Outras despesas	28 750 000,00	
	Bens e serviços	7 545 150 000 00	7 545 150 000 00
121	Bens	4 645 000 000 00	4 645 000 000 00
121001	Combustíveis e lubrificantes	2 292 000 000,00	
121002	Manutenção e reparação de imóveis	222 000 000,00	
121003	Manutenção, e reparação de equipamentos	301 000 000,00	
121005	Material não duradoiros do escritório	600 000 000,00	
121006	Material duradoiros do escritório	70 000 000,00	
121007	Fardamento e calçados	260 000 000,00	
121008	Outros bens não duradoiros	600 000 000,00	
121009	Outros bens duradoiros	300 000 000,00	
122	Serviços	2 900 150 000 00	2 900 150 000 00
122001	Comunicações	371 150 000,00	
122002	Passagem dentro do país	194 000 000,00	
122003	Passagem fora do país	70 000 000,00	
122004	Renda de instalações	22 000 000,00	
122005	Manutenção reparação de imóveis	70 000 000,00	
122006	Manutenção e reparação de equipamentos	250 000 000,00	
122007	Transporte e carga	353 000 000,00	
122008	Seguros	30 000 000,00	
122009	Representação	400 000 000,00	
122010	Consultoria e auditoria técnica residente	50 000 000,00	
122011	Consultoria e auditoria técnica não residente	30 000 000,00	
122012	Consumo de água	350 000 000,00	
122013	Consumo de energia	410 000 000,00	
122013	Outros serviços	300 000 000,00	

Nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 45 da Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Tete, reunida na sua IX sessão de 28 de Dezembro de 2005 aprovou o orçamento para o ano de 2006.

Conselho Municipal de Tete, 28 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Abel Samson Chongo*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de seis de Outubro de dois e seis:

Certifico, que a sociedade Valengue Computers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e dois a folhas cento e noventa e nove do livro C traço quarenta e cinco, com a data de vinte e nove de Agosto de dois mil e seis.

Mais certifico, que no livro E traço oitenta e três, com a data de seis de Outubro de dois mil e seis, está inscrita a dissolução da referida sociedade.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos da Beira

Certifico que, Domba Wera Safaris, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede para na cidade da Beira, matriculada provisoriamente sob o número oito mil cento e trinta a folhas número setenta e nove do livro C traço doze. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização entidades competentes. A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de safaris de caça, turismo, sinérgico, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos e troféus de animais bravios e daspojos, compra e venda de matéria, prima e outros artigos relacionados com o sector. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais, desde que resolva explorar e para cujas actividades obtenha a necessária autorização.

Mais certifico que, o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas.

Grant Kyle Taylor, com uma quota de duzentos e quarenta milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; Charles Graham Murray Taylor, com uma quota de oitenta milhões de meticais correspondente a vinte por cento do capital

social, João Munhamade Gulube, com uma quota de oitenta milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezassete de Maio de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas nove a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido Cartório, foi constituída entre A Sociedade Gestão Integrada de Recursos, S.A.R.L., a Indico Investments, Limitada, e a Sociedade Oak Tree Investments, Limitada, com sede em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Moçambicana de Energia, Limitada, abreviadamente designada por SME, Limitada, e tem a sua sede em Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício das actividades de exploração e comercialização de petróleo e gás e seus derivados;
- A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas, uma de sessenta mil meticais da nova família, pertencente à Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, S.A.R.L., correspondente a sessenta

por cento do capital social, uma de vinte mil meticais da nova família, pertencente à Índico Investments, Limitada, correspondente a vinte por cento do capital social e uma de vinte mil meticais da nova família, pertencente à sociedade Oak Tree Investments, Limitada., correspondente a vinte por cento do capital social, encontrando-se realizado em dinheiro na proporção de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos três sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois representantes dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo e do representante de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos gerentes ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe

CERTIDÃO

Em face da apresentação três do diário de vinte e nove de Agosto corrente:

Certifico, que Gonçalves Bernardo Naete dos Santos Pereira, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos com Ivone Pedro Chicavane, residente na Avenida KarlMarx, cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, está matriculado sob o número quinze a folhas zero oito verso, do livro B para o exercício de actividade de prestação de serviços de contabilidade, com início em um de Junho de dois mil e seis, com estabelecimento denominado Prescontas, sito na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Bairro Chambone traço cinco, nesta cidade.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, trinta e um de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Muloi, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Muloi, Limitada, na publicação inserta no *Boletim da República*, número 26, 3.^a série, página 1630, de 28 de Junho de 2006, rectifica-se que, onde se lê: «Muloi Marketing, Limitada», deverá ler-se: «Muloi, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de um de Junho de dois mil e seis:

Certifico, que sociedade Muloi, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na mesma petição indicada, está matriculada no livro do registo comercial, sob o número dezoito mil quatrocentos e cinquenta e quatro, a folhas vinte e oito do livro C traço quarenta e seis, com a data de um de Junho de dois mil e seis e que, no livro E traço oitenta e dois com a mesma data está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinze milhões de meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção: uma quota de seis milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita por sócio Edgar Danilo Estêvão Baloi, uma quota de seis milhões trezentos e

setenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita por sócio Celso Cadmiel Mutemba, uma quota de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita por Jorge Daniel Chicamba.

A gestão da sociedade cabe à conselho de administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral. Os membros do conselho de administração da sociedade estão dispensados de caução. O conselho de administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos. O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade. O conselho de administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios. A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e seis. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Ocean Side Dudley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas cem do livro de notas número cento setenta e duas verso do livro de notas número cento setenta e dois a cento e setenta e três da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Lize Margarete Powrie, Dudley Stephanus Van Eeden, Juan Errol Maart e Stefan Pheiffer uma sociedade por quotas de repositabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ocean SideDudley, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Guinjata-Jangamo, província de Inhambane.

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo a prática de actividades turísticas, tai, como o aluguer de casas ou cabanas para o alojamento e acampamentos para tendas, pesca desportiva, restaurante bar e outras;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social, de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Lize Margarete Powrie, solteira, natural e residente na África do Sul, com quatro por cento do capital social;
- b) Dudley Stephanus Van Eeden, solteiro, natural e residente na África do Sul, com trinta e dois por cento do capital social;
- c) Juan Errol Maart, solteiro, natural e residente na África do Sul, com trinta e dois por cento do capital social;
- d) Stefan Pheiffer, solteiro, natural e residente na África do Sul, com trinta e dois por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Lize Margarete Powrie, a qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia Lize Margarete Powrie, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Julho de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Zom Rod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, entre Ould Cheiba mohamed, Ould Cheiba zeidane, Nak Chico Alberto Kulima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zom Rod, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data de escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivo:

- a) Exploração e comercialização de minas, importação e exportação de pedras preciosas, ouro e prata;
- b) Podendo, contudo, a qualquer tempo mediante deliberação da assembleia geral, decidir-se a outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais da nova família, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Ould Cheiba Mohamed, com uma quota no valor de seis mil meticais da nova família do capital social;
- b) Ould Cheiba Zeidane, com uma quota no valor de seis mil meticais da nova família do capital social;
- c) Nak Chico Alberto Kulima, com uma quota no valor de vinte e dois mil meticais da nova família do capital social;
- d) Ould Taleb Maouloud Saleme, com uma quota no valor de seis mil meticais da nova família do capital social.

ARTIGO SEXTO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Ould Cheiba

Mohamed, Ould Cheiba Zeidane e Ould Taleb Maouloud Saleme, que desde já são nomeados gerentes.

Único. Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a cessão de quotas a favor dos herdeiros.

Parágrafo segundo. Fica ainda permitido por qualquer sócio, ceder a sua quota ao cônjuge de outro sócio.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio.

ARTIGO NONO

O património da sociedade pertence aos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, vinte e um de Agosto de dois mil e seis. — O Técnico Superior, *Ilegível*.

Nguluzane Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e duas a cento e oitenta e quatro do livro e notas para escrituras diversas, número cento oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Bimco Properties Inc., neste acto representada por João Carlos Lobato de Faria Neves Ribas, portador do Passaporte número R 152701, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, Moçambique, cede a totalidade das suas quotas no valor nominal de setecentos e vinte milhões de meticais, representativo de sessenta por cento do capital social da sociedade a favor da Thanda Vantu – Investimentos e Participações, S.G.P.S.A., que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Bimco Properties Inc., retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da referida cessão de quota aqui verificada, por esta mesma

escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de mil milhões e duzentos milhões de meticais (correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América à data da constituição da sociedade), e correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de setecentos e vinte milhões de meticais, titulada pela Thanda Vantu – Investimentos e Participações, S.G.P.S.A. e, outra no valor de quatrocentos e oitenta milhões de meticais, titulada por Marrangwe & Companhia, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Blue Coral Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezanove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e que por consequência foi assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez milhões de meticais (dez mil da nova família), inteiramente subscrito e realizado em bens e dinheiro nesta data e distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de dez milhões de meticais, pertencente a sócia Venessa Bosman;
- b) Mantém-se inalterado;
- c) Mantém-se inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Malonda Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jorge Pedro Aissa, Osvaldo Manuel Alexandre Catine e Reginaldo Ramos Nhancolo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Malonda Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Malonda Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, direito, podendo abrir delegações em qualquer parte do país bem como no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início na data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nos ramos agrícolas, pecuárias e agro-industriais, de fomento, educação e extensão rural, comercialização de produtos agro-industriais e transformação de matéria prima agrícola.

Dois) Participar na qualidade de empresa privada, no desenvolvimento de serviços de extensão rural e fomento de culturas particularmente importantes para o desenvolvimento agro-industrial do país, e que tenham vantagens comparativas para Moçambique.

Três) Formar consórcios ou outro tipo de alianças e parcerias com outras empresas com vista a participar em concursos de consultoria ou de assistência técnica para o desenvolvimento rural e peri-urbano, nas áreas de extensão rural, gestão empresarial, formação e treinamento em matérias de planificação, desenho, implementação, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento rural, entre outras desde que permitidas por Lei.

Quatro) Promover e formar em metodologias participativas de gestão dos recursos naturais básicos, aplicando tecnologias ambientais seguras e adequadas.

Cinco) Promover acções sistemáticas de fortalecimento da capacidade técnica da empresa com vista a posicionar-se de forma competitiva no mercado.

Seis) Criar sistemas de informação e divulgação sobre oportunidades de negócio e de mercado relacionados com os objectos da sociedade acima definidos.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, em cinquenta por cento, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de dez mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Jorge Pedro Aissa, uma de cinco mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Osvaldo Manuel Alexandre Catine e uma de cinco mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Reginaldo Ramos Nhancolo.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a terceiros só é permitida entre os sócios, tendo sempre presente o direito de opção da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência a cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) Não haverá prestações de suprimentos sempre que se torne necessário e desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á com a presença física dos sócios.

Três) Em caso de impedimento de um dos sócios por motivo de força maior, o mesmo poderá delegar um representante mediante carta assinada e dirigida ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Para o efeito do disposto no número anterior, o representante do sócio ausente deverá entregar em mão ao presidente da assembleia geral em exercício, ou seu representante por ele designado, até uma hora antes da sessão, o documento que o habilita a participar na assembleia geral.

Cinco) A administração e representação da sociedade incumbem o conselho de administração, composto por três membros a eleger ou nomear por um período de dois anos, reelegíveis por uma ou mais vezes.

Seis) Ao presidente da assembleia geral caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Sete) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Oito) Os administradores serão sempre pessoas pessoalmente responsáveis pelos actos praticados no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e ou os sócios do estrito cumprimento do seu mandato.

Nove) No quadro do seu sistema geral de direcção da sociedade a sua administração diária pode ser confiada a um director assistido por directores executivos.

Dez) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções e competências, sob proposta do administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Dois) O administrador que infringir o disposto neste artigo, perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a infracção e as retribuições que, porventura, lhe devessem ser atribuídas e ficará, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Três) Os lucros e perdas serão repartidos na proporção dos valores subscritos por cada sócio.

Quatro) Antes de repartidos os lucros, será retirada a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Cinco) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio finado ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio finado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco Central.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A remuneração dos administradores da sociedade, bem como dos outros membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A designação dos órgãos sociais será feita na primeira assembleia geral da sociedade, que se reunirá uma hora após a constituição formal da sociedade com dispensa de outras formalidades.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Divine Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e seis, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo conservador, os senhores Charles Okwuchukwu Anaekwei e Okwuanasoanya Innocent Anaekwe, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Divine Auto, Limitada e tem a sua sede nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não-alimentares;
- Prestação de serviços nas áreas de: instituto de beleza;
- Publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- Agência de viagens e turismo;
- Informática e formação profissional;
- Comissões, consignações e representações comerciais;
- Consultoria, Auditoria, assessoria técnica;
- Contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*;
- Desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- Aluguer de equipamentos, Intermediação e mediação comercial;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, subscritas pelos sócios Charles Okwuchukwu Anaekwei e Okwuanasoanya Innocent Anaekwe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios, com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho dois mil e seis.
— A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

Massingir Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e cinco, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Venâncio Jaime Matusse, Adriaan Stephanus Van Der Merwe e Heinrich Wilhelm Muller uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Massingir Safaris, Limitada, tem a sua sede na vila de Massingir, podendo abrir ou encerrar quaisquer surcurais, filiais, agências, delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação de gado de corte;
- b) Criação de animais selvagens;
- c) Caça selvagem;
- d) Construção de matadouro e processamento de carne;
- e) Prestação de serviços nas diversas áreas;
- f) Construção de matadouro e processamento de carne;
- g) Instalação de barcos de recreio;
- h) Pesca desportiva;
- i) Acomodação para turistas;
- j) Actividades agrícolas;
- k) Prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que para tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios:

Venancio Jaime Matusse (dois mil metcais da nova família, Heinrich Wilhelm Muller, nove mil metcais da nova família, Adriaan Stephanus Van Merwe, nove mil metcais da nova família.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração de actividades da sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para os estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicacao, o sócio que pretende ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício de direito de preferência pela sociedade e pelos socios nao cedentes.

Dois) A cessação ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios a favor de herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade.

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por todos que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias duas assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitido a delegação por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes do gerente da sociedade estranha a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presente os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito.

Dois) Havendo estes nomear entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia, proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos.

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de a dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda afastar-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto do presente estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço, lucros e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal enquanto não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios e nos casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, na lei das sociedades comerciais por quotas e a restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sociedade Chawalo Safaris e Eco-Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e nove a cem do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete foi celebrada uma escritura de cédencia de quotas na sociedade Pesqueira Chawalo Safaris e Eco-Turismo, entre os sócios: Dylan Francis Peter Chivers, Joia Haquirene, Nercia Nkangaza, Bento Quiziasse e Carel Maaztens.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante tendo na sociedade uma quota de vinte por cento do capital cede na totalidade a referida quota ao sócio Carel Maaztens, alterando assim o artigo quarto do capital social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em infra-estruturas, é de quarenta e cinco milhões de meticais, assim distribuído: Joia Haquirene com vinte e três Nercia Nkangaza, com vinte e dois por cento Bento Queziasse, com cinco por cento e Carel Maaztens, com cinquenta por cento do respectivo capital, retirando-se assim da sociedade o sócio Dylan Francis Peter Chivers, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, regendo-se pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Sociedade Chawalo Safaris e Eco-Turismo, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como a sua sede na cidade de Tete, podendo, por decisão dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividade de safaris e eco-turismo;
- b) Exploração florestal e mineira;
- c) Comercialização de produtos agro-pecuários;
- d) Exercício de actividade de comércio retalista e grosso;
- e) Importação e exportação de materiais de construção e bens de consumo;
- f) Reprodução de crocodilos, captura de outras espécies de répteis para exportação;
- g) Desenvolvimento de infra-estruturas turísticas;
- h) Educação das populações para o manejo e adesão consciente na protecção e conservação dos recursos naturais;
- i) Participar no alívio à pobreza absoluta das comunidades abrangidas;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais diferentes ou subsidiárias ao projecto principal.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou constituir novas sociedades envolvendo entidades ou cidadãos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em infra-estruturas e dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinco milhões de meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Quiziasse, representando a comunidade de Chawalo;
- b) Vinte milhões de meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócio Joia Haquirene.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou várias vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado em conformidade com o que é exigido pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade com trinta dias de antecedência, indicando os termos de cedência a identificação do potencial cessionário.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) A cessão ou divisão parcial ou total de quota a favor de herdeiro do sócio, desde que devidamente reconhecidos nos termos da lei, não carece da autorização ou consentimento da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e de solução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arreada ou qualquer outra forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nestes estatutos.

CAPÍTULO II

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos, contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, para deliberar sobre assuntos para que for convocada, balanços anuais, contas do exercício) e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) Assembleia geral será convocada por carta registada ou fax, dirigidas aos sócios com aviso de recepção com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) Assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legalmente estabelecidas para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na preparação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos citados na lei ou acordo das partes; porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezoito de Julho de dois mil e seis. — O Ajudante, *João Luís António*.

**Transmap-Transportes
Rodoviários de Maputo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e seis, exarada a folhas nove a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se

procedeu, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro e demais bens, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma no valor nominal de duzentos quarenta e nove milhões, oitocentos cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Motorcare, Limitada, e outra no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Kjaer Group A/S.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Transportes Andrade e Filhos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Manuel Antonino de França Andrade, casado, residente nesta cidade de Chimoio, Maria Inês Melim Olim Andrade, casada, residente nesta cidade de Chimoio, Daniel Cláudio Andrade, solteiro, menor, residente nesta cidade de Chimoio e Denisa Chantel Olim Andrade, solteira, menor, residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Andrade e Filhos, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Andrade e Filhos, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de cargas gerais, contentorizadas, líquidas, máquinas e equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos milhões de meticais totalmente subscrito por entrega de equipamentos, dividido em quatro quotas pertencentes a:

- a) Manuel Antonino de França Andrade, com cento e oitenta milhões de meticais;
- b) Maria Inês Melim Olim Andrade, com sessenta milhões de meticais;
- c) Daniel Cláudio Andrade, com trinta milhões de meticais;
- d) Denisa Chantel Olim Andrade, com trinta milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que.

Três) O valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Quatro) A incapacidade dos sócios menores será suprimida pelo poder patronal.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isento de qualquer juros ou outros encargos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito a preferência é de trinta a contar da data da sua recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer gerente ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumento de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confreridos aos gerentes com dispensa de causão.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos gerentes ou seu mandatário.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Antonino de França Andrade.

Quatro) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes em letras a favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortizações de quotas

Um) À sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva o seu titular e;

respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois dos débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, seis de Outubro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível.*